CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 135/2013

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 135/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Jair Tatto, que "estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares nos bairros residenciais de acordo com o plano diretor da Cidade".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de um **SUBSTITUTTVO**, a fim de adequar o texto do projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como a fim de: (i) excluir os artigos 7º, 8º e 13, posto que interferem na organização interna da Administração Pública, seara sujeita exclusivamente ao crivo do Prefeito, nos termos dos artigos 37, § 2º, IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município, violando, consequentemente, o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes; (ii) excluir os artigos 9º e 10, eis que a Lei nº 15.499/11, que institui o auto de licença de funcionamento condicionado, já dispõe sobre o assunto, sendo que os referidos dispositivos não propõem uma regulação diversa para a matéria; (iii) excluir o art. 14, na medida em que ao determinar ao Poder Executivo a prática de ato concreto – qual seja, o envio de notificação individualizada aos estabelecimentos em tela – novamente viola o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes; e, (iv) adequar o valor previsto para a multa, tendo em vista que a UFM, índice econômico municipal a que certamente o projeto pretendia se referir, foi extinta, ressaltando-se que o valor estabelecido para multa é mera sugestão, podendo ser revisto pelas Comissões de mérito.

No curso deste processo legislativo, houve pedido de informações ao Executivo e a realização de audiências públicas sobre o tema, no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A manifestação dos representantes do governo foi exarada com base no texto do SUBSTITUTIVO aprovado na CCJLP, *com a sugestão de* ***não***

Matéria RELCOM 71/2021. Documento assinado digitalmente por ARSELINO ROQUE TATTO em 12/03/2021 e juntado ao PL 135/2013 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287692.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 135/2013

***aprovação** da propositura*. A manifestação contrária à propositura motivou-se, principalmente, (a) *por se tratar de matéria já suficientemente regrada pela Lei 16.402/2016 e na legislação vigente*; e, (b) outrossim, porquanto *o termo "bairros residenciais" não encontra correspondência na legislação vigente.*

Acerca das audiências públicas realizadas sobre o projeto, nas duas ocasiões, não houve inscritos para se manifestarem em relação ao tema.

De posse das informações recebidas da Prefeitura, a CPUMMA propôs um SUBSTITUTIVO, objetivando aprimorar o conteúdo proposto, ajustando as disposições pretendidas à lei de uso e ocupação do solo, de acordo com as informações recebidas do Executivo.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO da CPUMMA, define-se como bairros residenciais as zonas integrantes dos territórios de qualificação e preservação, conforme o disposto nos incisos II e III do artigo 6º da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, nas quais a instalação da atividade de que trata esta lei é permitida, excluindo-se as Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE), as Zonas Predominantemente Industriais (ZPI) e a Zona Centralidade (ZC).

O horário de funcionamento de bares e estabelecimentos similares nos bairros residenciais que a iniciativa legal pretende definir será das 09h às 22h, de domingo à quinta-feira, e das 09h às 24h às sextas-feiras e aos sábados; devendo, tais horários de funcionamento, constar em todos os alvarás de licença de funcionamento emitidos pelo órgão competente da Prefeitura. Já para as padarias, os limites de horários de funcionamento compreendem o período das 05h até 22h.

Ademais, proíbe-se a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou estabelecimentos congêneres nos bairros residenciais, em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros de distância de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico, superior, público ou privado, hospitais, prontos-socorros e templos religiosos.

Matéria RELCOM 71/2021. Documento assinado digitalmente por ARSELINO ROQUE TATTO em 12/03/2021 e juntado ao PL 135/2013 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287692.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 135/2013

No caso de descumprimentos dessas regras trazidas pela propositura, os infratores sujeitar-se-ão às penalidades impostas pela Lei 16.402, de março de 2016, como também às sanções impostas pelas legislações Federal e estadual.

Ante o exposto, no mérito que compete análise à Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, cujas competências guardam mais proximidade com a matéria em questão, favorável é o parecer nos termos do SUBSTITUTIVO da CPUMMA.

Matéria RELCOM 71/2021. Documento assinado digitalmente por ARSELINO ROQUE TATTO em 12/03/2021 e juntado ao PL 135/2013 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=287692.